



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

BR 343, Km 3,5, Bairro Meladão, CEP: 64.808-605 – Floriano/PI. Fone (89) 3522-1768

Homepage: <https://www.ufpi.br/ctf> e-mail: ctf@ufpi.edu.br



EDITAL Nº 15/2025– COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO – CTF/UFPI SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO RESIDENTE

A Direção do Colégio Técnico de Floriano (CTF), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTF, torna público o Processo Seletivo Interno de concessão de Benefício de Auxílio ao Residente destinado as estudantes contemplados pelo Programa Residência Estudantil do Colégio Técnico de Floriano, proporcionando condições para sua permanência e melhor desempenho escolar.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994-SETEC, tem como finalidade propiciar ao estudante desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTF/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

2. DEFINIÇÕES E VAGAS

2.1 Trata-se de benefício a ser concedido na modalidade de auxílio financeiro destinado exclusivamente aos estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, que foram contemplados com

o Programa da Residência Estudantil do Colégio Técnico de Florianópolis, em conformidade com a resolução N° 548/2023-CEPEX/UFPI.

Parágrafo único: O benefício terá valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensais e será pago ao estudante contemplado, num total de 7 parcelas consecutivas a serem pagas no ano letivo de 2025, conforme disponibilidade orçamentária. O referido benefício tem a finalidade de contribuir no atendimento às necessidades básicas e de apoio à formação acadêmica e desenvolvimento integral dos estudantes. Serão disponibilizadas 58 (cinquenta e oito) vagas.

2.2 Caberá impugnação aos termos deste edital, para contestar eventual incorreção ou inconsistência de informação durante o prazo previsto no cronograma deste edital (Item 6), por meio de envio para o endereço eletrônico cae.ctf@ufpi.edu.br sendo obrigatório para avaliação: a identificação “IMPUGNAÇÃO DO EDITAL” no campo assunto e, no corpo do e-mail, a indicação da numeração do item ou anexo que se deseja impugnar, bem como a informação que se deseja corrigir e os seus respectivos fundamentos.

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para solicitar o Benefício Auxílio ao Residente, o estudante deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado em Curso Técnico Concomitante ou Subsequente no CTF/UFPI;
- b) Ser residente do Colégio Técnico de Florianópolis;
- c) Possuir renda familiar per capita de até 1 salário mínimo nacional vigente no ano de 2025;
- d) Declarar ciência e compromisso de cumprimento das condições expressas neste edital para recebimento do benefício.

4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E INSCRIÇÃO

4.1 Os(as) estudantes devem manifestar interesse no recebimento do Auxílio Residente, preenchendo e encaminhando o formulário disponibilizado através do [link:https://forms.gle/kMJecJDCvYsVzYH49](https://forms.gle/kMJecJDCvYsVzYH49)

4.2 As inscrições/manifestações de interesse serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico, de 19 de maio 2025 até as 17:00h do dia 23 de maio de 2025.

4.3 Os critérios de desempate para recebimento do Auxílio Residente seguirão conforme:

- a) Ser e/ou ter pessoas com deficiência na família;
- b) Discente oriundo de escola pública;
- c) Integrante de família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.
- d) Discente que possui cadastro familiar ativo e atualizado no cad único.

5. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO, FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR

5.1 Após o resultado de cada avaliação bimestral, o(a) estudante terá sua matrícula, rendimento acadêmico e frequência analisados, através da análise do seu Histórico e Boletim Escolar, para fins de comprovação de vínculo com o CTF e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) estudante entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

5.2 O(A) estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pelo Comitê apenas em casos excepcionais. O(a) estudante será convocado pela Comitê de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

5.3 O rendimento escolar do(a) estudante contemplado(a) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTF/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) O rendimento escolar dos(as) estudantes será analisado bimestralmente e ao fim de cada avaliação bimestral, deverá estar com a média igual ou superior à exigida pelo Regimento do CTF em todas as disciplinas em que esteja matriculado, sob risco de cancelamento do benefício.

I- A cada avaliação bimestral, haverá tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso ou cortado. O(a) estudante deverá ter evolução mínima de 30% na média da próxima avaliação nesta(s) disciplina(s), para que a bolsa/auxílio não seja suspenso.

II- Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pelo Serviço de Assistência Estudantil ou pela Coordenação do curso, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item I) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projeto

de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

III- Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter uma frequência comprovada de 75% neles (o controle da frequência será feito pelo Comitê de Assistência Estudantil). O não comparecimento do estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um desses encaminhamentos feitos pela equipe, resultará em suspensão ou cancelamento do benefício

5.4 É de inteira responsabilidade do(a) estudante a comunicação à Comissão de Assistência Estudantil quando houver:

- a) trancamento de matrícula;
- b) desligamento da instituição;
- c) não participação nas disciplinas;
- d) mudança de situação socioeconômica;
- e) recebimento de outro benefício/bolsa no âmbito do CTF.

5.5 Para fins de suspensão/cancelamento do benefício, poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

6. DO DESLIGAMENTO DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

6.1 São condições para o desligamento do(a) estudante no recebimento do Benefício do Auxílio Estudantil:

- a) O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 5.1 ao 5.4 deste Edital, que serão analisados bimestralmente, podendo haver, também, análise em qualquer período do ano letivo;
- b) Frequência inferior a 75% em, pelo menos, três disciplinas;
- c) Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos pelo item 5.3 (incluindo o não cumprimento das orientações feitas pela equipe técnica do Serviço de Assistência Estudantil e a não evolução do rendimento escolar à qual é dada a oportunidade para o não desligamento do benefício).
- d) Incorra em transgressões consideradas pela Comissão de Assistência Estudantil e Direção do CTF como impedimentos para a manutenção do benefício;
- e) Trancamento da matrícula ou abandono o curso;
- f) Transferência para outra Instituição de Ensino;

- g) Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do(a) estudante;
- h) Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;
- i) Uso de má fé nas informações prestadas.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO	LOCAL
Lançamento do Edital	16/05/2025	Site do CTF
Período para impugnação do edital	17/05/2025	Endereço eletrônico: cae.ctf@ufpi.edu.br
Preenchimento e envio do formulário para manifestação de interesse	19/05/2025 a 23/05/2025	<u>Link:</u> https://forms.gle/kMJecJDCvYsVzYH49
Análise das solicitações	19/05/2025 a 26/05/2025	---
Resultado Preliminar	Até o dia 27/05/2025	Site do CTF
Pedido de Recursos	28/05/2025	Endereço eletrônico: cae.ctf@ufpi.edu.br
Resultado dos pedidos de recursos e Resultado Final	Até 02/06/2025	Site do CTF

Site do CTF: <https://www.ufpi.br/ct>

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 De acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito à Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao/à estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas ofertadas neste edital para atender esta

demanda. As vagas destinadas aos(às) estudantes com necessidades educacionais especiais que não forem preenchidas por falta de candidatos(as) poderão ser remanejadas para atender as necessidades de demanda do cadastro reserva de ampla concorrência.

8.2 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

8.3 Os benefícios que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito da UFPI.

Parágrafo único: Segundo a Resolução CEPEX/UFPI N°548/2023, os benefícios de caráter pecuniário não poderão ser acumulados, cabendo ao estudante optar por um dos benefícios, com exceção do Auxílio Emergencial e do Projeto Visitas Técnicas.

8.4 O benefício financeiro referente à Bolsa de Auxílio Estudantil será depositado em conta corrente e/ou poupança e o(a) estudante deve, obrigatoriamente, ser o titular da conta. Não serão aceitos dados de conta poupança do Banco do Brasil.

Parágrafo único: Caso o(a) estudante aprovado(a) não tenha conta corrente em nome próprio, no momento da inscrição, poderá apresentar o número da conta junto ao Serviço de Assistência Estudantil até 05(cinco) dias úteis, após a publicação do resultado final deste edital. O mesmo terá ciência de que se não apresentar os dados, perderá a vaga, que será remanejada a outro(a) estudante classificado(a).

8.5 Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas.

8.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das normas e prazos estabelecidos no Edital e compromisso de cumpri-las. É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

8.7 Os (as) estudantes classificados na lista de espera serão convocados(as) posteriormente conforme forem surgindo novas vagas, respeitando a ordem de classificação, e receberão as parcelas subsequentes do edital em curso.

8.8 Caso o(a) estudante esteja classificado(a) em outro Processo Seletivo de Concessão de Auxílio, o(a) mesmo(a) deverá escolher por apenas uma das modalidades, devendo comunicar à Comissão da Assistência Estudantil sobre a modalidade escolhida.

8.9 Dúvidas e orientações poderão ser realizadas por meio do envio de e-mail a esta Comissão: *cae.ctf@ufpi.edu.br*

8.10 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Comitê de Assistência Estudantil juntamente com a Direção do CTF.

8.11 Ao efetuar a solicitação de inscrição, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nos demais normativos do CTF.

8.12 O solicitante tem a garantia do sigilo referente às informações fornecidas, obedecida a legislação vigente.

8.13 Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, documentos que comprovem a situação socioeconômica do discente beneficiário.

Florianópolis (PI), 16 de maio de 2025.

Francimeiry Santos Carvalho
Diretora do Colégio Técnico de Florianópolis

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE REVISÃO (RECURSO)

Eu, _____ (nome do estudante) portador do documento de identidade Nº _____ CPF _____ estudante do Colégio Técnico de Floriano no Curso _____, apresento pedido de revisão do processo de análise econômica.

Os argumentos com os quais **contesto** a referida decisão são:

Floriano – PI, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO RESIDENTE

O Colégio Técnico de Floriano - CTF, situado à Rodovia BR 343, Km 3,5, S/n - Meladão, Floriano - PI, 64808-605, representado pela sua Diretora Geral, Francimeiry Santos Carvalho, e o(a) beneficiado(a) _____ estudante do curso _____ desta Instituição, celebram entre si o presente Termo de Compromisso referente ao Auxílio Residente, regulamentada pela Resolução N°548/2023-CEPEX/UFPI. , em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil- PNAES, conforme Lei N° 14.914, de 03 de julho de 2024. nas seguintes condições:

Art.1º: O Colégio Técnico de Floriano, concederá ao(a) estudante um auxílio em consonância com o disposto nas Normas da Resolução CEPEX 548/2023, cujo recebimento pelo(a) estudante está condicionado ao cumprimento da frequência escolar mínima de 75%, em cada bimestre, e ao acompanhamento pelo Serviço de Assistência Estudantil – SAE.

Art.2º: O auxílio, objeto do presente instrumento, será concedido de acordo com a disponibilidade de recursos, referente ao ano letivo 2025.

Art.3º: Os(As) estudantes beneficiados(as) deverão participar, junto à equipe do Serviço de Assistência Estudantil - SAE, das diversas atividades propostas que venham compor o acompanhamento do seu desempenho.

Art.4º: Com o objetivo de prover o(a) estudante de condições favoráveis, o Colégio Técnico de Floriano lhe concederá um auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por 07 meses consecutivos.

Art.5º: O(A) estudante não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Colégio Técnico de Floriano, cabendo a este o pagamento do "Auxílio", somente durante a vigência das parcelas previstas no Edital, e a realização do acompanhamento social previsto nas Normas da (PAE-Tec).

Art.6º: Cabe ao(a) discente beneficiado(a) informar qualquer alteração na sua realidade socioeconômica ao Serviço Social, bem como caso de desistência do curso ou trancamento de matrícula. E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas firmam o presente Termo de Compromisso em 02(duas) vias de igual teor, ficando uma com o(a) beneficiado(a) e a outra com o Colégio Técnico de Floriano – CTF,

Floriano-PI, _____ de _____ de 20__.

Francimeiry Santos Carvalho
Diretora do CTF

Estudante beneficiado(a)